



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 020/2025

1. RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final apreciou o **Projeto de Lei nº 20/2025**, de autoria da Vereadora Elma Moisés David, que tem por objetivo oficializar a denominação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Colinas do Tocantins como "CREAS Maria de Lourdes Pereira Cursino".

O projeto foi distribuído para análise regimental quanto aos aspectos legais, constitucionais e técnicos, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

2. ANÁLISE

O projeto atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade, estando em conformidade com o artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e com a **Lei Federal nº 6.454/77**, que proíbe a atribuição de nomes de pessoas vivas a bens públicos, o que foi respeitado na presente proposição.

Além disso, não há impacto financeiro direto ao erário municipal, conforme consta expressamente no art. 4º do projeto, estando as despesas previstas dentro das dotações orçamentárias vigentes.

A matéria possui relevância social e simbólica, prestando homenagem póstuma à Sra. Maria de Lourdes Pereira Cursino, cuja história representa a luta contra a violência de gênero — alinhando-se ao papel do CREAS enquanto espaço de acolhimento, proteção e apoio às vítimas de violações de direitos.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

Os aspectos de juridicidade, técnica legislativa e redação foram avaliados e considerados adequados. A Comissão contou, nesta oportunidade, com o apoio técnico-jurídico do Dr. **Elion Carvalho Júnior**, que auxiliou nos trabalhos de análise.

3. VOTO

Ante ao exposto, o Projeto de Lei nº 020/2025 cumpre os requisitos legais e constitucionais, assim exarando voto pela sua **aprovação**. Não há nada que ofenda os limites formais e materiais, tais como a separação dos Poderes, competência entre os entes públicos e os direitos de garantias individuais.

Colinas do Tocantins/TO, 10 de abril de 2025.

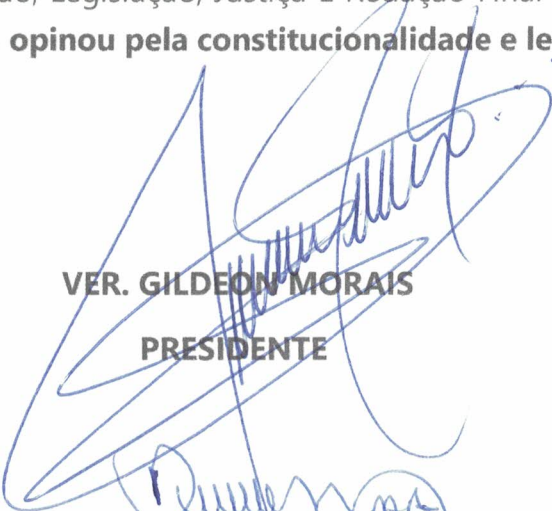
VER. GILDEON MORAIS
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão De Constituição, Legislação, Justiça E Redação Final em sessão realizada no dia 10 de abril de 2025, **opinou pela constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 020 de 2025.



VER. GILDEON MORAIS
PRESIDENTE



VER. EDMILSON BOLOTA
Membro



VER. LAZIM DO DIOGENES
Membro



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas da manhã, reuniu-se a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, nas dependências da Casa Legislativa, para deliberar sobre os Projetos de Lei nº 020/2025, 021/2025 e 022/2025. Estiveram presentes os membros da Comissão: Vereador Gildeon Moraes, Vereador Edmilson Bolota e Vereador Lazim do Diógenes, com a participação do Dr. Elion Carvalho Júnior, que prestou assessoramento técnico-jurídico aos trabalhos. Foi analisado o **Projeto de Lei nº 020/2025**, de autoria da Vereadora Elma Moisés David, que dispõe sobre a denominação oficial do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) como "CREAS Maria de Lourdes Pereira Cursino", tendo a Comissão opinado pela sua legalidade e aprovação. Em seguida, foi analisado o **Projeto de Lei nº 021/2025**, de autoria do Vereador Gildeon Moraes, que trata da identificação de domicílios e veículos de famílias com pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo sido aprovada emenda modificativa ao artigo 5º para fixação do valor em UFIC, e exarado parecer favorável à aprovação com as devidas adequações. Por fim, foi apreciado o **Projeto de Lei nº 022/2025**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a doação de imóveis ao SENAI/TO, tendo a Comissão deliberado pela requisição junto ao Poder Executivo, dos seguintes documentos: laudo técnico de avaliação com ART, matrículas atualizadas dos imóveis e justificativa técnica do interesse público, conforme exigência do art. 76 da Lei nº 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros presentes.

Colinas do Tocantins, 10 de abril de 2025.

Ver. Gildeon Moraes: _____

Ver. Edmilson Bolota: _____

Ver. Lazim do Diógenes: _____

Assessor Jurídico: _____

PL 020/2025

AUTORIA: Ver.^a Professora Elma

